CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 001/94

PROJETO N: 001/94

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO (Dispoe sobre autorização para realização de convênio com a União Fede ral, por intermédio do Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, objetivando a¹ ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde de Vila Dou tor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central e dá providências correlatas.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01/94

Itapevi, 11 de janeiro de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, te nho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Augusta Câmara, o incluso Proje to de Lei, cujo teor dispõe sobre autorização para realização de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, objetivando a ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central e dá providências correlatas.

Conhecedor do elevado entendimento de todos os Nobres Edis componentes dessa Egrégia Casa de Leis em referência aos assuntos de interesse da comunida de, primordialmente no setor de saúde, creio que a propositura em tela, de relevante valor social, dispende maior exposição de motivos que não a necessidade de contarmos com auxílio da União Federal, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para aquisição de recursos financeiros su fientes à concretização do planejamento municipal existente para à espécie de serviço público.reportada.

A precariedade da assistência médica em nosso Município — não obstante todos os esforços já direcionados — é ainda uma realidade. O custo das obras e equipamentos necessários para viabilizar capacitação técnica operacional às Unidades de Saúde do Município reconhecida mente extrapola as condições orçamentárias existentes.

A participação da União Federal, portanto, é condição sine qua non para tornar possível a melhoria pretendida, visto que arcará esta com aproximada mente 70% do custo, cabendo ao Município dispêndio do valor complementar.

Para melhor conhecimento e aná lise da medida proposta, encaminho, anexo, cópia da minuta relativa ao convênio a ser firmado.

Considerando o exíguo prazo para confirmação do interesse do Município na realização do convênio, visto que a União não direciona verbas de forma es pecial mas genérica, ou seja, a todos os Municípios interes sados e tão somente enquanto não comprometido o valor total previsto, bem como o relevante interesse social configurado, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja apreciada em conformidade com a disposição constante do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

. . / . .



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vos sa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima é distinta consideração.

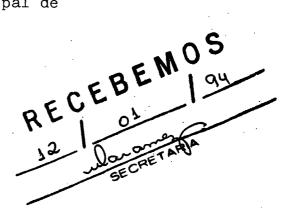
Cordialmente,

JOÃO CARJOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VALTER FRANCISCO ANTONIO

DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



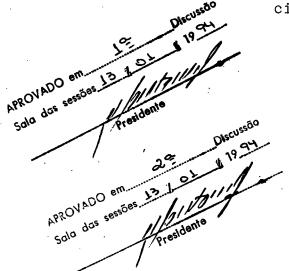


ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE TOPO DE PORTO DEPORTO DE PORTO DE PORTO DE PORTO DE PORTO DE PORTO DE PORTO DE

PROJETO DE LEI Nº 001/94

(Dispõe sobre autorização para realização de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, objetivando a ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central e dá providências correlatas)



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefei to do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, objetivando a ampliação, reforma e compra de equipamentos para fortalecimento da capacidade técnica operacional das Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central, para implantação de Ambulatórios de Alta Resolutividade nas referidas unidades.

Parágrafo Único O convênio firmado poderá ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

De



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadás as disposições em contrário.

Itapevi, 11 de janeiro de 1994

JOÃO CABLOS CARAMEZ

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de Negocios Jurídicos

CONVENIO NR.

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e o Município de Itapevi - SP, visando a implementar o Sistema único de Saúde - SUS

Aos dias do mês de do ano de hum mil novecentos e noventa e três, pelo Convênio nº , a UNIÃO FEDERAL ,por intermédio do Ministério da Saúde /Fundo Nacional de Sáude, inscrito sob o C.G.C nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente de MINISTÉRIO/FUNDO, neste ato representados pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 27/08/93, publicado no Diário Oficial da União, 30/08/93, Doutor HENRIQUE SANTILLO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5º andar, Brasília/Distrito Federal, portador da carteira identidade nº 23.812-415.189, expedida pela Secretaria Segurança Pública, do Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob nº 003.009.181-00, e o Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 04/10/93, publicado Diário Oficial no 05/10/93, na condição de Secretário Administração Geral do Ministério da Saúde,consoante competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 806, 24/04/93, art. 10, publicado no Diário Oficial da União 26/04/93, Doutor SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO, com domicilio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 20 andar, em Brasilia/Distrito Federal, portador da carteira de indentidade nº M-937.914, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob n^Q 097.049.306-15, e o Município de Itapevi, inscrito no C.G.C n^Q 46.523.031/0001-28, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO CARLOS CARAMEZ com domicílio na Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro - Itapevi - SP, especial portador da carteira de identidade nº 5.028.424, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SP, e inscrito no sob o nº 413.520.098-20, considerando a necessidade de implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 514,

de 28.04.92, e das Instruções Normativas nº 02 e 03, de 19.04.93, da Secretaria da Fazenda Nacional/MEFP e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Committee of the property of the Contraction

4 1 1 1 1

Company of the second

O presente Convênio tem por objeto a ampliação, reforma e compra de equipamentos pelo Município, visando fortalecer a Capacidade Técnico Operacional das Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central, para implantação de Ambulatórios de Alta Resolutividade nas referidas unidades no munícipio de Itapevi - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A Commence of the second

- I DO MINISTÉRIO/FUNDO O MINISTÉRIO/FUNDO compromete-se
 - 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

A STATE TOWN

P. C. Lower Cong.

- 1.2 aprovar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus orgãos e entidades; e
- 1.4 analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO/FUNDO alocados ao Convênio.

· II - DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 aplicar os recursos recebido do MINISTÉRIO/FUNDO, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- 2.3 prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO/FUNDO;
- 2.4 manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;
- 2.5 registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.6 apresentar ao MINISTÉRIO/FUNDO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7 propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o MINISTÉRIO/FUNDO possa exercitar o estabelecido no item 1.3;
- 2.8 arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.9 promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;
- 2.10 restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice - oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 2.10.1 quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado;
- 2.10.2 quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado; e
- 2.10.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida ..
- 2.11 requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;
- 2.12 prover as Unidades de recursos humanos necessários ao funcionamento pleno de suas funções durante 24 (vinte e quatro) horas/dia,com Raio X, Laboratório de Patologia Clinica, Sala de Pequenas Cirurgias e Leitos de Observação.
- 2.13 a prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela, transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

Parágrafo Primeiro — quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, anexo III, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo — caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório se fará no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Terceiro — a prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o ítem 2.3, desta Cláusula, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a:-:Plano de Trabalho Anexo I fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b Cópia do Termo de Convênio ou Similar ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c Relatório de Execução Físico-Financeira -Anexo III;
- d Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso Anexo III;
 - e Relação de Pagamentos Anexo V; Signatura
- Relação de Bens (adquiridos, produzidos de Bens (adquiridos de
 - g Conciliação Bancária; e
 - h Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada epelo responsável pelo programa.

Shirt w

1996年 19

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

The profession of the company

Carlot Commence

Committee that the second

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de CRS 131.014.071,00 (Cento e trinta e um milhões, quatorze mil e setenta e um cruzeiros reais), sendo:

MINISTÉRIO/FUNDO: CR\$ 104.811.257,00 (Cento e quatro milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais) - oriundos do Orçamento do MINISTÉRIO/FUNDO, nos termos da Lei nº 8.652/93, conforme discriminação orçamentária:

MUNICÍPIO: # 1944 18 0

Valor - CRS 26.202.814,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e quatorze cruzeiros reais) - que correrão a conta do orçamento da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.

Compared to the

第一次。 编版文字符列 多层精神 《新典》

O: MINISTÉRIO/FUNDO transferirá os recursos previstos na 7Cláusula Terceira, em favor do MUNICÍPIO, em conta especifica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho, para aplicação, de cada parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo — A falta de prestação de contas no prazo / estabelecido pelo MINISTÉRIO/FUNDO importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro — é obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo MINISTÉRIO/FUNDO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto — Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, eto MUNICÍPIO declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro — Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo — O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segunda as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro — é facultado ao órgão do MINISTÉRIO/FUNDO responsável pelo programa, de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

6 - Miller

CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utililização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO/FUNDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Unico - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo e a título de taxa de administração.

CLAUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL 经帐款 电子影片 医克拉氏病 化多型矿

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO/FUNDO. 13.00 1 15.3 The state of the s

1300

The State of the second

1 - 31 1889 1 to

20 主教教育教徒的

ាស់ ១១ **នៅខ្**ត់ស្គាល់ ១១

The second second second

the coderation "

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A CARRELL CONTRACTORS

O presente Convênio vigorará por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto Contract The street of aprovado. :

Parágrafo único - As obras, reformas e aquisição de equipamentos deverão estar concluídas para funcionamento dos Ambulatórios no prazo de 120 (cento He vinte) dias, após a publicação do Convênio no Diário Oficial da União. 🖟 🖖 🗥 🤼 Control Character

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

carry rail correct chief a con-

Sand Strive Back

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto no artigo 15, ítem IV, do Decreto nº 99.658/90 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO/FUNDO, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Carry Horas, Carry James

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência miníma de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

- a falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do MINISTÉRIO/FUNDO; e
- b utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Unico - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO/FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO, o MINISTÉRIO/FUNDO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções, administrativas, civeis e penais pertinentes, respeitados os impedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, 'na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no artigo 92 da Instrução Normativa nº 02 de 19 de abril de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele. THE ELECTION OF SHEET Barrier Barrier

Secretary story

化重流 医砂点头线整路 人名巴格尔

general birtheres in the second of the secon

The second to the street 28 人名英格拉克拉格 医二氏 CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

- De State - 中国 mar Markette (1985年) - All Factor (1985年) - All Factor

The Control of the Control of

A CONTROL OF A SECURITY OF A S

医精神炎 经外汇 医多克里氏小腿

The stages that he was not been also seen

The state of the state of The state of the state of

E Charles to the world of the state of

HENRIQUE SANTILLO MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE The second of th

JOZO CARLOS CARAMEZ PREFEITO DE ITAPEVI

A to the second

na track see to a co

er grantiti

and the states

5 12 12

10 1 11 11 (15) 1 (15) 1

and the

第十二十二

18 80 B

of Lordon

and a state of the states

1.00 m. 1.00 .

· 一种人类的

a may beginn

Commence of the second

والمواجع والمراجع والمراجع

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE TOTAL BUILDING

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 01/94

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa ampliar, reformar e adquirir equipamentos para várias unidades de saúde, de 'nosso Município, devendo para isto o Município firmar convênio com o Ministro 'da Saúde.

Portanto, concedemos o nosso parecer favoravel, concla mando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1.994.-

Comissão nº 01

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

Joao Ferreira do Monte

Dra Maria Ruth Bantholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Sergio Montanheiro

Geone Xayier

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 01/94

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa ampliar, reformar e adquirir equipamentos para várias unidades de saúde, de l nosso Município, devendo para isto o Município firmar convênio com o Ministro l da Saúde.

Portanto, concedemos o nosso parecer favoravel, concla mando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de jaheiro de 1. 194.-

Comissão nº 01

Dr. Hermegenez José Sant'Anna

Laerte Casagrande

Sergio Montanheiro

pmissao nº 02

João Ferreira do Monte

19ra Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Kodrigues

Jadir Francisco de Souza

Manoel Viana Filho

Vital Ponciago dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 001/94

(Projeto de Lei nº 001/94 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:-

"Dispõe sobre autorização para realização de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, objetivando a ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central e dá i providências correlatas."

Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar con - venio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, objetivando a ampliação, reforma e compra de equipamentos para forta-lecimento da capacidade técnica operacional das Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central, para implantação de Ambulatórios de Alta Resolutividade nas referidas unidades.

Parágrafo Único - O convênio firmado poderá ser prorroga do ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação de objeto aprovado.

Art.29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 14 de ja -

neiro de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª Secretária



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Proposition Supposition

LEI № 1.184, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

(Dispõe sobre autorização para realização de convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, objetivan do a ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguin te Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, objetivando a ampliação, reforma e compra de equipamentos para fortalecimento da capacidade técnica operacional das Unidades de Saúde de Vila Doutor Cardoso, Amador Bueno e Pronto Socorro Central, para implantação de Ambulatórios de Alta Resolutividade nas referidas unidades.

Parágrafo Único O convênio firmado poderá ser prorrogado ou alterado, por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 14 de janeiro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

SÉRCIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de janeiro de 1994.

JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete